



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 275/2014, AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, (CESTAS BÁSICAS), DESTINADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL A POPULAÇÃO CARENTE, CONFORME LEI MUNICIPAL 2322/2008, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 054/2014.

O MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº301, na cidade de Crissiumal, RS, a seguir denominado "**CONTRATANTE**" e a empresa **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº 94.990.587/0001-77, com sede na Rua Guarita, nº 693, cidade de Crissiumal - RS, neste ato representada pelo Sr. **LOIR CARLOS THIESEN EIRELI - EPP**, brasileiro, portador da CI n.º 5038899854 e do CPF nº 460.177.80000, residente e domiciliado na cidade de Crissiumal - RS, doravante denominada "**CONTRATADA**", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA**, dos seguintes produtos:

ITEM	QTD E	UND.	DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA	VALOR UNITÁ- RIO R\$	VALOR TO- TAL R\$
1	050	Und.	Aquisição de 50 cestas básicas, contendo os seguintes produtos: 1) 01 Und. Sal refinado, embalagem 01 Kg; 2) 02 Und. Óleo vegetal, embalagem pet 900 ml; 3) 04 Und. Feijão preto tipo 01, livre de impure-	73,88	3.694,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			zas e fácil cocção, embalagem 01 Kg; 4) 04 Und. Farinha de milho fina, embalagem 01 Kg; 5) 02 Und. Açúcar, embalagem 02 Kg; 6) 01 Und. Arroz tipo 02, livre de impurezas e de boa qualidade, embalagem 05 kg; 7) 02 Und. Farinha de trigo especial enriquecida com ferro, ácido fólico de 1ª qualidade, embalagem 05 Kg; 8) 04 und. Leite Integral, embalagem tetra pak, 1000ml;		
			Total R\$		3.694,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O valor dos produtos é de **R\$ 3.694,00 (Três mil seiscentos e noventa e quatro reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS, após a entrega da mercadoria por parte da EMPRESA VENCEDORA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

I - Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II - As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

11.02.08.244.0111.2.154 - Assistência Social a População Carente (Meta 11.04).

3.3.90.32.03 - Material Destinado a Assistência Social.

Parágrafo Único - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos materiais na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar a LICITANTE as condições necessárias à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer os equipamentos, obrigatoriamente acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, e acondicionados adequadamente para garantir a completa preservação e segurança durante o transporte;

II - Em caso de desconformidade da mercadoria, deverá providenciar a correção e a substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

V - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

VI - Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pelo mesmo ou seus funcionários (da Contratada);

VII - Responsabiliza-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS PRODUTOS: Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. Presidente Castelo Branco, 424 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da EMPRESA(S) VENCEDORA(S) da licitação.

CLÁUSULA SEXTA - A entrega dos produtos deverá ser parcelada, conforme a solicitação do servidor responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

I - Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

II - Por acordo das partes:

a - quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b - quando necessária a modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA OITAVA - Constituem causas para rescisão do contrato:

I - pelo CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

a - descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, ou quaisquer outras;

b - a subcontratação total ou parcial dos serviços, a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços;

c - constatação da utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;

d - razões de interesse público;

e - falência ou concordata ou insolvência da CONTRATADA; e

f - outras condições previstas na Lei das Licitações.

g - Demais motivos elencados na Lei nº 8666/93.

II - pela CONTRATADA:

A falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

CLÁUSULA NONA - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a pagar ao CONTRATANTE uma multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Justos e contratados firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 09 de julho de 2014.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LOIR CARLOS THIESEN
CONTRATADA

_____/_____
T E S T E M U N H A S